

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DA CASTANHA E OLARIA NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2019-SEAB, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/MENº 73, de 30 de setembro de 2022.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **06 de junho de 2024, a partir das 08h30min**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) informando o nº da Concorrência e código da UASG: **987831**.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos [cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras) informando a UNIDADE COMPRADORA (código UASG **987831**) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município [www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br), link de Licitações, a partir do dia **17 de maio de 2024**.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail ([pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br](mailto:pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br)).

Sabáudia/PR, 16 de maio de 2024.

  
**Moisés Soares Ribeiro**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 143/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 06, com área de 750,00M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 06, com a área de 500,00M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº 06-A, com área de 250,00M<sup>2</sup> situado na Rua Duque de Caxias, Quadra 09, Centro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

#### DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 06, com área de 750,00M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 06, com a área de 500,00M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº 06-A, com área de 250,00M<sup>2</sup> situado na Rua Duque de Caxias, Quadra 09, Centro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná., conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. ANTONIO RUAS PRATES, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 101.517.709-30, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,  
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 159/2024

“Dispõe sobre acréscimo do §4º no artigo 2º do Decreto Municipal nº 303/2022.”

O prefeito municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, Moises Soares Ribeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica acrescido do §4º o artigo 2º do Decreto Municipal nº 303/2022, com a seguinte redação:

“§ 4º. O atleta de nível semiprofissional e/ou profissional que irá representar o Município de Sabáudia em competições oficiais poderá receber auxílio de até 10 UFM's.”

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições legais e regulamentares.

Registra-se e Publica-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 160/2024

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Estrada Municipal Valdir Ribeiro e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública da Estrada Municipal Valdir Ribeiro para realização de obra pública.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2024..

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 043/2023  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 010/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 098/2023  
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **CAMERITE SISTEMAS S. A**  
CNPJ N.º: 05.818.541/0001-45

**OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM SEGURANÇA, ATRAVÉS DE PLATAFORMA DE MONITORAMENTO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO, LEITURA DE PLACA E RECONHECIMENTO DE FACES ATRAVÉS DE CÂMERAS EM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO 100% EM NUVEM, COM ACESSOS VIA WEB E VIA APLICATIVOS PARA SISTEMAS IOS E ANDROID.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** É objeto do presente instrumento a prorrogação-renovação contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de 22/05/2024, passando a vencer em 22/05/2025. O valor total desse aditivo é de R\$ 291.986,64 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 12 vezes, sendo R\$ 24.332,22 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) por mês.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa **CAMERITE SISTEMAS S. A.**, que por meio de e-mail manifestou o interesse na renovação contratual por mais 12 (doze) meses, além da solicitação e autorização do Gabinete do Prefeito, com fundamento nas documentações acostadas, encontrando seu fundamento no Artigo 107 da Lei de Licitação 14.133/2021 e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato.

**FORO:** COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.  
Sabáudia, 07 de maio de 2024.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### **PORTARIA Nº217/2024**

“REVOGASSE A PORTARIA Nº 210/2024 QUE CONCEDERIA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO **MOISES SOARES RIBEIRO**, MATRÍCULA Nº 257, CPF:XXX.249.309-XX, **6 (SEIS) DIÁRIAS**, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), PARA CUSTEIO DE VIAGEM A **BRASÍLIA-DF**. REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NA “**XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM)**”. OS 2024.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

- 1- **REVOGASSE a PORTARIA Nº 210/2024, Nº 2407 DO DIÁRIO OFICIAL** do dia 15/05/2024 – **PÁG. 21, SENDO CANCELADO PELO MOTIVO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 16 de maio de 2024.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PORTARIA Nº216/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **LUIS DONIZETI DE MELO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 1349606, CPF: XXX.089.229-XX, **5 (CINCO) DIÁRIAS**, no valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais), para custeio de viagem a **BRASÍLIA-DF**. Referente a participação na **“XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM)”**. Com saída no dia 19/05/2024 às 16:00h e retorno programado para o dia 23/05/2024 às 23:00h.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 16 de maio de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

Rua Duque de Caxias, nº 02. Centro. CEP 86720-000. Sabáudia/Paraná.

#### RESOLUÇÃO nº 10/2024

Dispõe sobre a criação e composição de Comissão de Trabalho para fiscalização das Entidades conveniadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 22/1994;

**CONSIDERANDO**, em específico, o Art. 13 da Lei Municipal nº 22/1994, que dispõe das competências do CMAS;

**CONSIDERANDO** o deliberado em Plenária no dia 24 de abril de 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Trabalho para a fiscalização das Entidades conveniadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

**Art. 2º** - A composição da Comissão de Trabalho será composta por conselheiros e conselheiras, titulares ou suplentes, do Biênio 2023-2025;

**Art. 3º** - A Comissão de Trabalho terá como objetivo, entre outros:

- I. Realizar reuniões, conforme calendário estabelecido pela própria Comissão, visando análise documental das Entidades e fomento de estratégias para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- II. Analisar o funcionamento das Entidades, englobando, assim: os fluxos estipulados, os serviços prestados aos usuários e usuárias(os) que acessam;
- III. Averiguar as condições de trabalho dos(as) profissionais vinculados(as) à entidade, que estejam diretamente ligados à oferta da Política de Assistência Social;
- IV. Apurar se o funcionamento das Entidades vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social do município está caminhando em concordância com o que preconiza as normas deliberativas do SUAS;
- V. Elaborar Relatório Final, contendo as alterações realizadas para a apreciação e aprovação deste Conselho;

**Parágrafo Único:** A Comissão de Trabalho durará o tempo necessário para a aproximação e avaliação das entidades.

**Art. 4º** - Fica nomeado os seguintes Conselheiros para a composição da Comissão de Trabalho, sendo as representações conforme segue:



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

Rua Duque de Caxias, nº 02. Centro. CEP 86720-000. Sabáudia/Paraná.

Débora Cristina Geraldo de Souza	Sociedade Civil (Trabalhadoras/es do SUAS);
Evaneide Ramos	Sociedade Civil (Usuários/as do SUAS);
Mário Roberto Teixeira	Sociedade Civil (Usuários/as do SUAS);

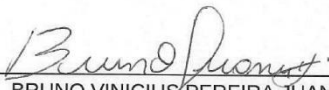
**Art. 5º** - A Comissão de Trabalho possui autonomia para definir a organização de suas atividades, os instrumentos de avaliação, bem como calendários de reuniões e encontros que se fizerem necessários;

**Art. 6º** - A Comissão poderá receber solicitações de tópicos específicos para avaliação através da requisição de conselheiros, titulares e suplentes; usuários e usuárias do SUAS; e trabalhadores e trabalhadoras do SUAS, devendo o requerimento ser realizado em Plenária do CMAS;

**Art. 7º** - A Comissão de Trabalho contará com o apoio da Presidência do CMAS, bem como das conselheiras que desempenham as atividades de 1ª e 2ª Secretárias;

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia, 15 de maio de 2024.

  
BRUNO VINICIUS PEREIRA JUANUTTI  
PRESIDENTE CMAS

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

Rua Duque de Caxias, nº 02. Centro. CEP 86720-000. Sabáudia/Paraná.

#### RESOLUÇÃO nº 11/2024

Dispõe sobre a criação e composição de Comissão de Trabalho para fiscalização dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social do município vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 22/1994;

**CONSIDERANDO**, em específico, o Art. 13 da Lei Municipal nº 22/1994, que dispõe das competências do CMAS;

**CONSIDERANDO** o deliberado em Plenária no dia 24 de abril de 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Trabalho para a fiscalização dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social do município;

**Art. 2º** - A composição da Comissão de Trabalho será composta por conselheiros e conselheiras, titulares ou suplentes, do Biênio 2023-2025;

**Art. 3º** - A Comissão de Trabalho terá como objetivo, entre outros:

- I. Realizar reuniões, conforme calendário estabelecido pela própria Comissão, visando fomento de estratégias para acompanhamento e avaliação dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social e vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município;
- II. Analisar o funcionamento dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social do município, englobando, assim: os fluxos estipulados e os serviços, programas e projetos prestados aos usuários e usuárias(os);
- III. Averiguar as condições de trabalho dos(as) profissionais vinculados(as) à Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV. Apurar se os serviços, programas e projetos ofertados pela Política de Assistência Social do município está caminhando em concordância com o que preconiza as normas deliberativas do SUAS;
- V. Elaborar Relatório Final, contendo as alterações realizadas para a apreciação e aprovação deste Conselho;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

Rua Duque de Caxias, nº 02. Centro. CEP 86720-000. Sabáudia/Paraná.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Trabalho durará o tempo necessário para a avaliação e fiscalização dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social do município vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Fica nomeado os seguintes Conselheiros para a composição da Comissão de Trabalho, sendo as representações conforme segue:

Carol Ferreira de Souza	Governamental (Secretaria Municipal de Educação);
Evaneide Ramos	Sociedade Civil (Usuários/as do SUAS);
Jaqueline Volpato	Sociedade Civil (Entidade);

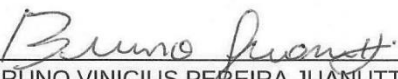
**Art. 5º** - A Comissão de Trabalho possui autonomia para definir a organização de suas atividades, os instrumentos de avaliação, bem como calendários de reuniões e encontros que se fizerem necessários;

**Art. 6ª** - A Comissão poderá receber solicitações de tópicos específicos para avaliação através da requisição de conselheiros, titulares e suplentes; usuários e usuárias do SUAS; e trabalhadores e trabalhadoras do SUAS, devendo o requerimento ser realizado em Plenária do CMAS;

**Art. 7º** - A Comissão de Trabalho contará com o apoio da Presidência do CMAS, bem como das conselheiras que desempenham as atividades de 1ª e 2ª Secretárias;

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia, 15 de maio de 2024.

  
BRUNO VINICIUS PEREIRA JUANUTTI  
PRESIDENTE CMAS

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Rua Jácomo Valério nº 1172 - Centro – Caixa Postal 51- CEP 86.720.000 – Sabáudia – PR  
Fone (43) 3151-1811 - CNPJ: 76.958.674/0001-44

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Sabáudia através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Senhora Claudinéia da Silva Ribeiro, e o AGENTE CULTURAL, Maycon Rafael Ananias Pinto, portador(a) do RG nº7.253.727-0, expedida em SSP/PR, CPF nº 041.942.819-42, residente e domiciliado(a) à Rua Tiradentes 32, Centro – Sabáudia - PR, CEP:86 720.000, telefones: (41) 99217 7941 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “ A Cultura do Município de Sabáudia”, contemplado conforme processo administrativo nº 01/2024.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 71.574,35 (Setenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco C6 S.A**, Agência **0001**, Conta-Corrente nº **29490310-0**, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

*M. Ananias*

*Paula Ribeiro*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

*M. Anísio*

*Prof. Silveira*

  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.



  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente a apresentação

de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

*M. Aranis*

*Juliana Vieira*

  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, somente quando:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, que não se enquadrarem no item 9.1, serão de titularidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

9.3 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

*M. Araújo*

*João Roberto*



**DIÁRIO**  **OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012


Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2408 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 16 – 05 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sabáudia, 16 de maio de 2024.

Claudinéia da Silva Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura  
Decreto nº. 007/2021  
CPF: 730.819.149 - 49



\_\_\_\_\_  
Claudinéia da Silva Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura de Sabáudia.



\_\_\_\_\_  
Maycon Rafael Ananias Pinto  
Agente Cultural

Secretaria Municipal de Educação  
Esporte e Cultura de Sabáudia  
Rua São Paulo nº. 37  
CEP: 86.720 - 000 - Sabáudia - PR.  
E-mail: educasabaudia@gmail.com  
CNPJ: 30.847.241/0001 - 31